

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N.º 4.829, DE 1998**

Dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista.

**Autor:** Deputado PAULO PAIM

**Relator:** Deputado AGNELO QUEIROZ

### **EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2**

Substitua-se, no inciso I do artigo 2º do projeto de Lei 4.829/98, a expressão “ escola de Ortóptica ” pela expressão “Curso de Ortóptica”.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado AGNELO QUEIROZ  
Relator

### **JUSTIFICAÇÃO**

É necessário ajustar a linguagem. Trata-se da regulamentação de um *curso* de graduação que pode ser oferecido em uma escola ou faculdade específica ou pode ser integrado à área de saúde, dependendo da organização de cada instituição acadêmica, o que é matéria de sua autonomia.

